

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Origem:** MI 00042/SESURB/2023.

**Interessado:** Antônio de Souza Filho – Secretário de Serviços Urbanos e Obras – SESURB.

**Assunto:** Supressão arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, foi realizadas vistoria na parte interna do Mosteiro Nossa Senhora da Glória, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 380 – bairro São Benedito, durante a qual foi possível identificar, na parte interna do Mosteiro, dois espécime de mangueira (*Mangifera indica*), sendo um morto em função de final de ciclo biológico, e outro seriamente comprometido em seu estado fitossanitário e com extensa laceração no caule, colocando em risco transeuntes que utilizam as alamedas do Mosteiro, bem como a estrutura da capela.


Todavia, não sendo possível por ocasião da primeira vistoria que ocorreu em 29 de dezembro obter da responsável pela Instituição manifestação quanto a retirada da mesma, solicitamos sua manifestação posteriormente, fato este que ocorreu na tarde do dia 3 de janeiro


Dessa forma, segue autorização de supressão e destoca para a retirada do segundo espécime.



**Imagens do espécime morto. Fonte: SEMAM/2024.**

Uberaba-MG, 4 de janeiro de 2024.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º4/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
MI 00042/SESURB**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Antônio de Souza Filho - Secretário de Serviços Urbanos e Obras - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras**

**Endereço:** Rua Visconde do Rio Branco, n.º 380 - Mosteiro Nossa Sra. Da Glória - São Benedito

**Supressão:**

Supressão de uma mangueira (*Mangifera indica*) em função de comprometimento fitossanitário e laçeração no tronco, apresentando risco de queda sobre a capela, bem como acarretar risco de acidente a transeuntes internos e externos.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 1(uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 4/1/2024

**Secretaria de Serviços Urbanos e Obras**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**





Tramitado pelo SIP:

PROCESSO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por:

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

MEMORANDO INTERNO

Nº 4/2023/DRA DATA: 04/01/2024

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**

PARA: **Antônio de Sousa Filho**

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

**Antônio de Sousa Filho**

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Autorização nº 4/2024 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do MI 00042/SESURB/2023 para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**

Secretário de Meio Ambiente

Decreto nº 2260/2022